



Sertânia, 13 de setembro de 2023.

**Ofício 372/2022 – GP**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia.

Para apreciação e julgamento dessa Casa Legislativa, anexamos o Projeto de Lei nº 014/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

Atenciosamente,

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito

A sua excelência, o senhor.

**Antônio Henrique Ferreira dos Santos**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Casa José Severo de Melo  
Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira  
Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº - Centro.  
Nesta  
Anexos: (03) três Vias do Projeto de Lei 014/2023



Mensagem nº 014/2023

Sertânia - PE, 13 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 014/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

O referido Projeto de Lei busca repassar os valores que o Governo Federal envia para complementação do Piso Nacional da Enfermagem, referentes aos meses de maio a dezembro de 2023.

Temos, desde o início do nosso mandato, assumido um compromisso com a valorização dos profissionais que prestam serviços a esta municipalidade, demonstrando a preocupação da atual Administração Municipal com a valorização dos servidores: Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Por conseguinte, e na certeza de que a presente proposição será objeto de integral guarida e aprovação por Vossas Excelências, encarecemos a aprovação do incluso Projeto de Lei, colhendo do ensejo para reiterar nossos votos de respeito e consideração.

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito

A sua excelência, o senhor.  
Antônio Henrique Ferreira dos Santos  
Presidente da Câmara de Vereadores-Casa José Severo de Melo  
Edifício Antônio Jerônimo de Oliveira Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº - Centro-  
Nesta  
Anexos: (03)três vias do Projeto de Lei nº 014/2023.

Encaminhe-se à Comissão de  
Justiça e Redação de Leis

Em: 19/09/2023

Presidente

Encaminhe-se à Comissão de  
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Em: 19/09/2023

Presidente



**SERTÂNIA**

GOVERNO MUNICIPAL

Sua confiança, nosso trabalho

Gabinete do Prefeito

Aprovado em Única Discussão

Em: 19/09/2023

Presidente

## Projeto de Lei nº 014/2023

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei para apreciação e votação:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** – O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).


**Art. 3º** – Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo Único:** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** – A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2023.

  
Ângelo Rafael Ferreira dos Santos  
Prefeito